PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2017, de 26 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ressarcir despesas com aluguel ou água e energia elétrica de Policiais Militares, Abre Crédito Especial e dá outras providências.

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas de aluguel ou água e energia elétrica de Policiais Militares que residem e que forem designados pelo órgão estadual competente, para prestarem serviços em Novo Xingu / RS.
- **Art. 2º -** Os Policiais Militares que possuírem imóvel com construção residencial têm direito ao ressarcimento das despesas pertinentes ao mesmo, no que se refere ao fornecimento de água e energia elétrica para o atendimento da sua residência.
- **Art. 3º -** Para fins de concessão do benefício, os Policiais, Servidores Estaduais, deverão realizar solicitação, através de requerimento protocolado junto ao Executivo Municipal.
- **Art. 4º -** O município concederá o benefício, de que trata o artigo 1º da presente Lei, até o limite de 3 (três) policiais, cuja seleção será por ordem de data do requerimento.
- **Art. 5° -** O município é igualmente autorizado a disponibilizar local que possa servir de quartel, em imóvel próprio ou alugado, com pagamento de água, energia elétrica e as despesas de uma linha telefônica.
- $\bf Art.~\bf 6^o$ A comprovação das despesas, para fins do ressarcimento de que trata o artigo 1º da presente Lei, será feita mediante a apresentação de:
 - I No caso de aluguel de imóvel residencial:
 - a) Cópia do contrato de aluguel;
 - b) Recibo comum, assinado pelo proprietário do imóvel, comprovando o pagamento da(s) mensalidade(s).
 - II No caso de ressarcimento das contas de água e energia elétrica:

a) Cópia dos recibos com a comprovação do pagamento.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para os ressarcimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei:

- a) Aluguel de imóvel residencial: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- b) Energia elétrica: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
- c) Fornecimento de água potável: R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único – Os limites máximos constantes no caput do presente artigo, sofrerão reajuste anual, com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) do ano anterior, tendo o dia 1º de janeiro como data base.

Art. 8° - Ficam convalidados os pagamentos das despesas com água e energia elétrica, das residências dos policiais militares, pagas pelo município de Novo Xingu, desde 1° de janeiro de 2017 até o presente momento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações específicas e deverão estar previstas nos orçamentos anuais de cada exercício.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2017, o seguinte crédito especial:

- SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

03.01 - Administração do Sistema Governamental

2.156 - Auxílio à Policiais Militares

3.3.90.48.01.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. R\$ 5.400,00

Art. 11 - Servirão de recursos para cobrir a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os pertinentes a anulação da seguinte dotação orçamentária:

- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.

07.09 - Departamento de Cultura2.045 - Eventos Oficiais do Município

 Art. 12 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 272/2004 e

309/2005.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2017

Exma Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora,

Na oportunidade que os cumprimento, venho com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 023/2017, que trata da autorização para ressarcimento de despesas com aluguel ou água e energia elétrica de "Brigadianos" designados a atender o município de Novo Xingu.

Em 2004, quando ainda não existia policiamento militar em Novo Xingu, como forma de atrair esses Servidores, quando da disponibilização, pelo estado, de vagas para o município, fora sancionada a Lei Municipal nº 272/2004, que possibilitava o pagamento de aluguéis às famílias desses policiais.

Entretanto, passados alguns anos, dois desses policiais adquiram imóveis, quando, então, a Administração passou a custear as suas despesas com água e energia elétrica, porém, sem a devida autorização legislativa.

Deste modo, estamos encaminhando este Projeto de Lei Municipal, a fim de disponibilizar para até o limite de três policiais, o ressarcimento de aluguel ou o ressarcimento de luz e água, consoante disposto nos artigos da presente lei.

Era o que tinha no momento a justificar, aguardamos a compreensão e aprovação do presente projeto de lei, ficando a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal